



**PARECER Nº 124 /16 – CUTHAB**

**Inclui incs. XII e XIII no *caput* do art. 21 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014 – Lei Geral dos Taxis -, incluindo itens em rol de direitos assegurados aos permissionários e aos condutores auxiliares devidamente habilitados.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl.7), pela inexistência de impedimento, de ordem jurídica, para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (fls. 9-10), emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

De forma contrária, a Comissão Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP), se manifestou pela rejeição do Projeto (fls.13-14), uma vez que, ao ver da Comissão, tais direitos, descritos no Projeto, tratam-se como estratégia de marketing e não devem ser entendidos como direitos.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos, pois visa qualificar o transporte individual de passageiros em Porto Alegre, adequando o serviço as atuais demandas da população.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de dezembro de 2016.

**Vereador Elizandro Sabino,**  
**Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

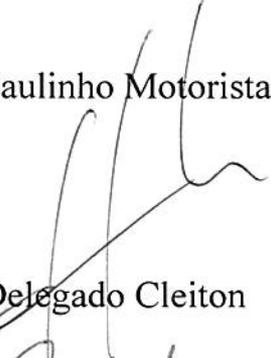
PROC. N° 0183/16  
PLL N° 058/16  
Fl. 2

PARECER N° 124 /16 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 16/12/16

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

  
Vereadora Fernanda Melchionna

  
Vereador Delegado Cleiton

Vereador Luciano Marcantônio

  
Vereador Engº Comassetto